



# Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 18 de agosto de 2025.

## **PROJETO DE LEI 38/2025**

**EMENTA:** Altera, acresce dispositivos e modifica os Anexos 1, I1, III, V, VII, VIII e IX da Lei nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

### **I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo promover alterações, acrescentar dispositivos e modificar os Anexos 1, I1, III, V, VII, VIII e IX da Lei nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.



# Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

## **A – DA COMPETÊNCIA**

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:

*Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*XVI - instituir o quadro, os planos de carreira e o regime jurídico dos servidores municipais;*

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante do Município, bem como a iniciativa do Executivo Municipal, legítimo a propor Leis neste tocante, portanto, não há, salvo melhor juízo, óbice legal à apreciação e votação da propositura nesta Casa.

## **B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA**

No que concerne ao conteúdo da propositura, restringindo-se a análise à sua conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, este relator não vislumbra, salvo melhor juízo, vício que impeça a sua regular apreciação e votação.

De acordo com a exposição de motivos, vejamos:

*“A presente propositura promove alterações na Lei nº 2.531/2012, ajustando por exemplo as quantidades de vagas previstas em lei para determinados cargos efetivos, com o objetivo de realizar novas admissões de servidores, bem como a criação de novos cargos de carreira para atendimento das necessidades que são apresentadas a Administração Municipal, como no caso do cargo efetivo de Médico Neuropediatra.*



# *Câmara Municipal de Cambé*

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

*Também estão sendo ajustadas as descrições de atividades de determinados cargos efetivos, incorporando aos mesmos atribuições que em sua maioria já são realizadas na prática, mas que não estão descritas adequadamente no corpo da legislação municipal.*

*Além disso, alguns cargos públicos terão suas nomenclaturas e descrições de atividades ajustadas, frente a necessidade de modernização e alinhamento com novas demandas enfrentadas pela Administração Municipal, dentro de um processo natural de evolução de conceitos que resultam na necessidade de adequação nas disposições da legislação.*

*A propositura também promove ajustes em determinadas gratificações de desempenho de função, no que tange as suas nomenclaturas, bem como insere novas gratificações ao Anexo II da Lei nº 2.531/2012, contudo, estas gratificações referem-se a atividades que já são remuneradas como trabalho técnico-científico, sendo mais adequada a sua previsão na legislação com nomenclatura específica e valores correspondentes a função desempenhada.*

*Ainda, estar-se-á ajustando os artigos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos que disciplinam a progressão funcional dos servidores, dentre os quais dispositivos que estabelecem os requisitos para participação no processo de progressão; a diminuição das faixas de pontuação para determinação das quantidades de referências conquistadas, e o prazo de validade dos títulos de qualificação profissional que serão aceitos no processo de progressão previsto para ocorrer neste ano.*

*Ademais, será promovida também alteração na tabela de vencimentos presente no Anexo V da Lei nº 2.531/2012, exclusivamente na faixa de padrão de referências no sentido vertical, passando das atuais 40 (quarenta) para 60 (sessenta) referências, adequando a tabela a realidade das carreiras atualmente, considerando em média o tempo que o servidor levará para percorrer toda a tabela desde o seu ingresso até a data de sua aposentadoria, possibilitando sua participação na progressão ao longo de sua vida funcional”.*

Era o que cumpria destacar.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.



# Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.*

## **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Neste entendimento, em virtude da constitucionalidade e legalidade da matéria, e considerando que a propositura visa promover alterações que se alinham aos preceitos da boa gestão pública e do aprimoramento normativo do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

## **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

**Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos**

**Relator**

**André Luis Borsato Garcia** ( X ) Favorável ( ) Desfavorável

**Presidente**

**Patrícia Guedes Merética** ( X ) Favorável ( ) Desfavorável

**Revisor**

Assinado eletronicamente por:

- \* André Luis Borsato Garcia (\*\*\*.241.639-\*\*) em 18/08/2025 10:36:55 com assinatura simples
- \* Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos (\*\*\*.427.199-\*\*) em 18/08/2025 10:47:11 com assinatura simples
- \* Patricia Guedes Merética (\*\*\*.588.269-\*\*) em 18/08/2025 13:46:19 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/57384fe9-61dc-454a-a139-bdaeb03909aa>

